



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

LEI Nº 1.940/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área II e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Cintia Martins Niemoto de Souza Telemarketing - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.100.645/0001-73, para a implantação de uma empresa no ramo de teleatendimento, uma área de terra, sem benfeitorias, situada na rua Prefeito Antonio Bernabé, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área II, nesta cidade de Bilac-SP, com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), lote nº 03, da quadra E, conforme descrição abaixo:

“Inicia-se na estaca nº 09, cravada no lado direito da Rua Prefeito Antonio Bernabé (sentido SP-461 - Centro), especificamente no ponto de divisa entre este lote e o lote nº 04; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 07; confrontando-se da estaca nº 09 até a estaca nº 07, com a Rua Prefeito Antonio Bernabé; da estaca nº 07, deflete a direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 08, confrontando-se da estaca nº 07 até a estaca nº 08 com o lote nº 02 da quadra E, da estaca nº 08, deflete à direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 10, confrontando-se da estaca nº 08 até a estaca nº 10 com o lote nº 05 da quadra E, da estaca nº 10, deflete a direita numa distância de 30,00 metros até encontrar a estaca nº 09, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 10 até a estaca nº 09, com o lote nº 04 da quadra E.”

Art. 2º O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, implicará na reversão do bem doado e seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

donatário direito a indenização, seja a que título for.

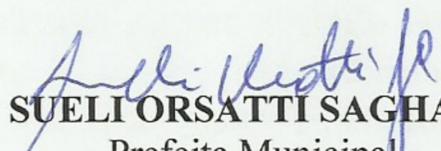
Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 31 de outubro de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.


VALTECIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração